

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**Coordenação-Geral de Direito da Cultura**

**PARECER nº** 00048/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU (27.3)  
**PROCESSO nº** 01400.024914/2009-62  
**INTERESSADO:** Gabinete do Ministro  
**ASSUNTO:** Mecenato. Prestação de Contas. Reprovação. Recurso.

Mecenato. Projeto "São Paulo por Giovanna Nucci" (PRONAC 096267). Prestação de Contas. Reprovação. Recurso. Análise e parcial acolhimento pela SEFIC. Ratificação da reprovação da prestação de contas e retificação do valor a ser recolhido ao FNC.

Sra. Consultora Jurídica,

Trata-se de pedido de análise e manifestação, advindo do Gabinete do Ministro (Despacho de fl. 515), em atenção ao recurso interposto pelo proponente Editora Decor Ltda (fls. 484/492).

02. O projeto cultural "São Paulo por Giovanna Nucci" (fls. 01/08) teve trâmite regular perante o MinC, não tendo sido verificadas irregularidades a serem sanadas nos autos.

03. Foi aprovado por meio da Portaria SEFIC nº 236, de 17 de dezembro de 2009 (fl. 80), tendo o seu prazo de captação sido prorrogado por meio da Portaria SEFIC nº 15, de 13 de janeiro de 2010 (fls. 83/84), da Portaria SEFIC nº 686, de 13 de dezembro de 2010 (fl.96), e da Portaria SEFIC nº 2, de 03 de janeiro de 2011 (fls. 120/121).

04. Após a apresentação da prestação de contas (fls. 146/288), a SEFIC, por meio do Relatório de Execução nº 078/2013 - CGAAV/DIC/SEFIC/MinC, de 12 de abril de 2013 (fl. 441), concluiu no sentido de que o objeto e objetivos do projeto foram alcançados, conforme demonstrou a análise do Relatório Final do proponente. Tais fatos podem ser atestados por meio da Portaria SEFIC nº 207, de 24 de abril de 2013 (fls. 456/457).

05. A SEFIC emitiu o Laudo Final sobre a Prestação de Contas - CIFAT/CGEPC/DIC/SEFIC/MinC nº 056, de 11 de julho de 2014 (fl. 474), o qual reprovou a prestação de contas do projeto, bem como decretou a inabilitação do proponente, em virtude da comprovação das seguintes ocorrências, detectadas na Avaliação da Prestação de Contas de fls. 472/473: (i) irregularidades nas Notas Fiscais nºs 949 e 938; e (ii) impugnação da quantia de R\$ 69,50, referente a tarifas pagas sem a respectiva previsão orçamentária.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

06. Logo após, o proponente apresentou o Recurso de fls. 484/492, no qual apresentou documentação que reputou apta a suprir as ocorrências elencadas na Avaliação da Prestação de Contas de fls. 472/473.

07. A SEFIC, no que tange às razões apresentadas pelo proponente, manifestou-se, à fl. 509 dos autos, no sentido de que foram parcialmente sanadas as ocorrências apontadas na avaliação da prestação de contas (carta de correção relativa às notas fiscais impugnadas), razão pela qual o recurso foi parcialmente provido. Assim, foi ratificada a reprovação da prestação de contas, contudo os valores a serem recolhidos ao FNC foram retificados, de R\$ 202.418,18 para R\$ 75.629,40.

08. **Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIC analisou, de forma fundamentada e suficiente, toda a argumentação apresentada pelo proponente em suas razões recursais.**

09. A argumentação apresentada pelo proponente em suas razões recursais é de natureza eminentemente técnica, não havendo questão jurídica relevante a ser rebatida por esta Consultoria Jurídica nas razões recursais do proponente.

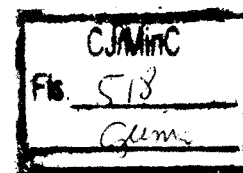
10. **Assim sendo, este Consultivo manifesta-se pelo parcial provimento do Recurso manejado pelo proponente às fls. 484/492, nos termos aduzidos pela SEFIC à fl. 509 dos autos. Fica, desta forma, ratificada a reprovação da prestação de contas, contudo os valores a serem recolhidos ao FNC foram reduzidos para R\$ 75.629,40.**

11. É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Larissa Fernandes Nogueira da Gama'.

**Larissa Fernandes Nogueira da Gama**  
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

---

**DESPACHO n. 00030/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.024914/2009-62**

**INTERESSADOS: S DECOR COMERCIAL LTDA - ME - S DECOR**

**ASSUNTOS: INCENTIVOS FISCAIS**

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO

Consultora Jurídica

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400024914200962 e da chave de acesso 9bbf861e

---

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5990429 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE COSTA CALIXTO. Data e Hora: 20-01-2016 19:41. Número de Série: 101489. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

---

CONJUR/MinC  
EM BRANCO